



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP – Comissão de Planejamento e Finanças
ASSUNTO	DCTF - Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – CPF_i -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o item 4º da Deliberação nº 055/2017, de 1º de setembro de 2017;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 058/2017, do CAU/SP;

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o e-mail da CPF_i do CAU/SP dirigido ao DGF do CAU/SP em 14 de setembro de 2017, em que esclarece alguns dos documentos que podem ser usados para comprovar inatividade das pessoas jurídicas e que são citados pela assessoria jurídica do CAU/SP, em sua manifestação sobre o tema, e ratificados também pela assessoria do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1 - Solicitar à CPF_i do CAU/BR que possa esclarecer quais são os documentos necessários para comprovar a inatividade econômica das pessoas jurídicas, com a finalidade da isenção do pagamento da anuidade, de acordo com a Deliberação 055/2017 da CPF_i do CAU/BR. Inclusive, a plausibilidade da adoção da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do mês de janeiro para isenção do pagamento de anuidade do ano corrente;
- 2 - Até a regulamentação desses documentos, a análise dos pedidos de isenção do pagamento de anuidades por inatividade da pessoa jurídica ficará suspensa. Enquanto não houver tal definição, pessoas jurídicas que pediram a isenção e apresentaram como base de seus pedidos a DCTF do mês de janeiro, não serão inscritas em Dívida Ativa nem executadas judicialmente;
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Maria Alice Gaiotto, Mario Wilson Pedreira Reali, Nancy

Deliberação nº 033/2018 – CPF_i-CAU-SP



Laranjeira Tavares, Fernanda Menegari Querido; **0 votos contrários e 02 ausências** das conselheiras Ângela de Arruda Camargo Amaral, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso.

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro